LEI MUNICIPAL Nº 380/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO SUINOCULTURA E BOVINO NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo à Suinocultura e Bovinocultura de leite e de corte no Município, com objetivo de fomentar a produção de carne e leite para capacitação de produção em escala industrial e comercial.

Art. 2º - O Município incetivará as atividades preconizadas nesta lei, com fornecimento de serviços especificos para cada ramo de atividade e equipamentos necessários à terraplenagem e cascalhamento das vias que dão acesso às instalações a serem beneficiadas.

§ 1º - O Município executará os serviços constantes no "caput" deste artigo, após prévia análise e aprovação pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, mediante solicitação dos interessados contendo as seguintes informações:

I - Apresentação de projeto técnico e estudo de viabilidade;

II - Comprovação de atividade econômica;

III - Apresentação de certidão do registro imobiliário;

IV - Apresentação de certidões negativas de tributos Municipais, estaduais e federais.

§ 2º - Terão prioridade para gozar dos incentivos previstos nesta lei, os produtores que apresentarem notas de seu bloco de produtor Rural e ter na agricultura sua atividade econômica principal.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal